

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA
DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.810.341/0001-51

Administrador



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Gestor



DRYS CAPITAL LTDA.

CNPJ nº 08.204.817/0001-93

Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP

no montante de, inicialmente, até

R\$ 200.000.025,00

(duzentos milhões e vinte e cinco reais)

Registro CVM: CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2025/121, em 01 de julho de 2025.

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO: BRINFCTF001
DATA DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: 01 DE JULHO DE 2025
Código de Negociação na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): INFB11
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

A CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 54.810.341/0001-51 ("Classe"), representada por sua administradora BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.990.050 (um milhão, novecentos e noventa mil e cinquenta) cotas ("Cotas da Segunda Emissão" ou "Novas Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da segunda emissão de Novas Cotas do Fundo ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), observado que tal valor já considera o Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por cada Nova Cota, se distribuído o Montante Total da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição será utilizado pelo Fundo para o pagamento dos custos e despesas da Oferta. Sendo assim, o Preço de Emissão será equivalente ao valor unitário de integralização das Novas Cotas da Emissão, nos termos do Artigo 3.4, do Anexo I do Regulamento (conforme abaixo definido) ("Preço de Emissão" ou "Valor Unitário das Novas Cotas"), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 200.000.025,00 (duzentos milhões e vinte e cinco reais), sem prejuízo das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 99.502 (noventa e nove mil quinhentas e duas) Cotas ("Quantidade Mínima de Novas Cotas"), correspondentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), na Data da Liquidação (conforme abaixo definido). Colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Novas Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 36 do presente Prospecto. O Fundo poderá, por meio do Gestor (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.512 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e doze) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

O objetivo da Classe é obter a valorização das Novas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, geridos ou não pelo Gestor ("Lei nº 12.431" e "FI-Infra") ou "Cotas de FI-Infra", incluindo, mas não se limitando a, cotas de fundo incentivado de investimento em infraestrutura de renda fixa - responsabilidade limitada, em face de constituição ("FI-Infra Master II" e "Cotas do FI-Infra Master II", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra devem investir em (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (i) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados"). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("Instituições Participantes da Oferta") exclusivamente no Brasil, sob a coordenação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificado ("Coordenador Líder"). As Novas Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas electronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: (a) investidores pessoais físicos ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) e que formalizem um ou mais termos de aceitação da oferta durante o período de subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.975,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 9.950 (nove novecentos e cinquenta) Novas Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Não Institucionais"); e (b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Novas Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor superior a R\$1.000.075,50 (um milhão e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 9.951 (nove mil novecentos e cinquenta e um) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores"). A Oferta se destina a Investidores acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Novas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

As Cotas serão integralizadas na data da liquidação conforme indicada neste Prospecto ("Data da Liquidação"). O Preço de Subscrição das Novas Cotas corresponderá ao Preço de Emissão.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão ("Aplicação Inicial Mínima"), sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Novas Cotas que classifiquem cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 06 de outubro de 2006 ("Gestor").

A constituição de Classe foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição Do Drys Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos Incentivados De Investimento Em Infraestrutura Renda Fixa", firmado pelo Administrador e pelo Gestor em 19 de abril de 2024. Em 17 de junho de 2024, foi aprovado o inteiro teor da versão vigente do regulamento e do anexo da Classe ("Regulamento"). A Classe é regida pelas disposições do Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor. A Classe não conta com garantia do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Novas Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A Classe apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Novas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que a Classe está exposta.

O registro de funcionamento da Classe foi concedido em 19 de abril de 2024.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Classe, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA OFERTA, NAS PÁGINAS 13 A 25.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE PRÉVIA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, TENDO EM VISTA O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

NOS TERMOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.



ASSESSORES LEGAIS



A data deste Prospecto é 06 de novembro de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	3
2.1. Breve descrição da Oferta.....	3
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	8
2.3. Identificação do público-alvo	8
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	9
2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição.....	10
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	10
2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	11
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	12
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	12
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.	13
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	13
4. FATORES DE RISCO	14
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	14
5. CRONOGRAMA	27
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	27
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	30
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.	30
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas	31
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).	32
6.4. Justificativa do preço de emissão das Cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	32
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	34
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	34
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	34
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	34
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	36
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	36
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	36
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	39
8.4. Regime de distribuição	39
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	39
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	41
8.7. Formador de mercado	41
8.8. Contrato de estabilização	41
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	41
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	42
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	42

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	43
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	43
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	44
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	44
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	47
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	49
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	49
13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	50
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	50
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	50
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	51
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor;	51
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto; e	51
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	51
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	51
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	52
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	52
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	53
16. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	53
DEFINIÇÕES	

ANEXOS

ANEXO I	Ato do Administrador de Aprovação da Oferta	63
ANEXO II	Regulamento	65
ANEXO III	Estudo de Viabilidade	67
ANEXO IV	Declaração do Administrador	69
ANEXO V	Declaração do Gestor	71
ANEXO VI	Declaração do Coordenador Líder	73

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional, nos termos do Art. 28, inciso IV, da Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160, devendo assegurar:

(a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas da Segunda Emissão, conforme o seguinte Plano de Distribuição:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (ii) inicialmente, 248.756 (duzentas e quarenta e oito e setecentas e cinquenta e seis) Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Novas Cotas, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Novas Cotas;
- (iii) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder receberá as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Novas Cotas a serem subscritas;
- (iv) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (v) após o registro da Oferta pela CVM, sob o rito automático de distribuição, o Prospecto Definitivo será disponibilizado nos endereços aqui indicados;
- (vi) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160;
- (vii) observado o artigo 47 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (viii) os Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Novas Cotas subscritas na Data da Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e
- (ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização de preço das Novas Cotas da Segunda Emissão.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do coordenador Líder quanto das demais Instituições Participantes da Oferta, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores à Oferta Não Institucional no âmbito do Plano de Distribuição.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta.

Oferta Institucional e Não Institucional

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Inicialmente, 248.756 (duzentas e quarenta e oito e setecentas e cinquenta e seis) Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Novas Cotas, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Novas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.975,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Novas Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Novas Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 4 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenham sido realizados; e

- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Novas Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio proporcional prevista nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 4 do presente Prospecto Definitivo.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Termo de Aceitação da Oferta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Termo de Aceitação da Oferta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 13-25 do presente Prospecto Definitivo; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Termo de Aceitação da Oferta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Termo de Aceitação da Oferta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Termo de Aceitação da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Termo de Aceitação da Oferta deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta inteiros por cento) das Novas Cotas remanescentes após o exercício do Direito de Preferência, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Novas Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio proporcional das Novas Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta.

Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta a um Coordenador, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor superior a R\$ 1.000.075,50 (um milhão e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.951 (nove mil novecentos e cinquenta e um) Cotas;
- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 38 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelo Coordenador Líder ou pela própria B3.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Termos de Aceitação da Oferta e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelo Coordenador Líder para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas da Segunda Emissão, considerando os Termos de Aceitação da Oferta, do atingimento da Quantidade Mínima de Novas Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplicando, excepcionalmente: (i) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (ii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez como descrito no word pelo localizar sem clicar no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 25 deste Prospecto.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução

CVM 160. Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(a)** a Quantidade Mínima de Novas Cotas foi atingida; **(b)** a Quantidade Inicial de Novas Cotas foi atingida; e **(c)** se houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e na Carta Convite.

As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e da Carta Convite, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. A liquidação física e financeira das Novas Cotas da Segunda Emissão se dará na Data de Liquidação, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto (**“Data de Liquidação”**), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis.

A integralização de cada uma das Novas Cotas da Segunda Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas da Segunda Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas da Segunda Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação da Oferta ou Carta Proposta, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

Caso, na Data da Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Novas Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Novas Cotas da Segunda Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Novas Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

As Novas Cotas são emitidas em classe única. Todas as Novas Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. A cada Nova Cota corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Novas Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo os Investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. O investimento nas Novas Cotas da Segunda Emissão é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Novas Cotas da Segunda Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar

baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto no título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 58 do presente Prospecto, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra”, na página 26 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas da Segunda Emissão em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas da Segunda Emissão está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta 13”), pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Novas Cotas da Segunda Emissão serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas da Segunda Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas da Segunda Emissão ao perfil de seus respectivos clientes. Os Investidores interessados em subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 14 do presente Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Novas Cotas da Segunda Emissão.

Direito de Preferência

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista.

Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas.

Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas para que exerçam o seu direito de preferência, e observado o disposto a seguir.

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Novas Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação dos prestadores de serviços essenciais do Fundo ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
- (v) a deliberação dos prestadores de serviços essenciais do Fundo ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Novas Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas da Segunda Emissão serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em mercado de negociação administrado pela B3, no qual as Cotas da Segunda Emissão serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Caso as Novas Cotas sejam distribuídas por

Participantes Especiais, a inserção de informações no sistema da B3 poderá ser realizada diretamente pelos respectivos Participantes Especiais por meio de arquivo IRIS, além de envio de Carta Proposta.

Durante a colocação das Novas Cotas da Segunda Emissão, cada Investidor que subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas da Segunda Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente no mercado de bolsa administrado pela B3.

As Novas Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Distribuição Primária Ativos – DDA. A integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão será realizada à vista, na Data da Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas da Segunda Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota da Segunda emissão será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição por Cota aplicável ao montante de Novas Cotas da Segunda Emissão que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão com a entrega de Novas Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Novas Cotas da Segunda Emissão a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto.

A subscrição das Novas Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Cartas Proposta a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM 27.

2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição

As Novas Cotas da Segunda Emissão terão valor equivalente a R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), que será o valor unitário das Novas Cotas da Segunda Emissão, observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição, correspondente ao valor de R\$ 3,00 (três reais) por Nova Cota, se distribuído o Montante Total da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da Segunda emissão, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Novas Cotas da Segunda Emissão por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Novas Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 200.000.025,00 (duzentos milhões e vinte e cinco reais) considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão pelo Preço de Emissão, na Data da Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão. O Montante Mínimo da Oferta será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A Quantidade Inicial de Novas Cotas será de, inicialmente, 1.990.050 (um milhão, novecentos e noventa mil e cinquenta) Cotas da Segunda Emissão, podendo a referida quantidade ser: (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas da Segunda Emissão, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.512 (novecentos e

noventa e sete mil, quinhentos e doze) Cotas da Segunda Emissão, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. Assim, o valor total da Segunda Emissão objeto da Oferta poderá ser de até R\$ 249.999.981,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

2.7. Quantidade de Novas Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 1.990.050 (um milhão, novecentos e noventa mil e cinquenta) Novas Cotas da Segunda Emissão, podendo a quantidade final de Novas Cotas da Segunda Emissão ser (i) aumentada em virtude das Novas Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

A Emissão é a 2ª (Segunda) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta Segunda emissão de Cotas, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Novas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master II; (b) outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

As Novas Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Novas Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados aos FI-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Debêntures Incentivadas; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento do FI-Infra.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Novas Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Segunda emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros e entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Segunda emissão, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

O Gestor irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o FI-Infra Master II.

RESSALTAMOS QUE NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO O GESTOR DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTES PROSPECTOS, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Não haverá critérios de elegibilidade específicos para investimento. Não obstante, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Novas Cotas de FI-Infra, incluindo, sem limitação, o FI-Infra Master II. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Os atos que eventualmente caracterizem conflito de interesses e que possam resultar em prejuízos ao Fundo, deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Cotistas. Não haverá outorga de procuração de conflito de interesses.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Na hipótese de distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá ao Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima, observado que os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados preponderantemente para aplicação no FI-Infra Master II.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, OBSERVADA A PREPONDERÂNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS NA OFERTA EM COTAS DO FI-INFRA MASTER II.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

A carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas abaixo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados abaixo.

Em decorrência dos fatores de risco indicados abaixo e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no

exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente das Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Investimento em Ativos de Crédito Privado. O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cota de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. Os FI-Infra e, conseqüentemente o Fundo, estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores

investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e/ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições

financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Dependência do Gestor: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Proveniente da Alavancagem da Classe: a classe de cotas pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável aplicável ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Garantia de Rentabilidade: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o

resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Pandemia e da COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de

infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por conseqüência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação

do Gestor, nos termos do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos à Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos a Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Regulamento e deste Prospecto, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Acordo Operacional, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição do Gestor; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Regulamento. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relativo ao Estudo de Viabilidade. O Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo o próprio Gestor, bem como em opiniões e projeções do Gestor. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Situação de Potencial Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição de Novas Cotas. O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a

mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Não Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Desenquadramento do Fundo. O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liquidação da Segunda emissão, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da data da liquidação da Segunda emissão, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no Artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do Artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente: (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura. Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a

rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo a Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Ambientais e Socioambientais.

- (a) O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo; e
- (b) As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Novas Cotas até o Encerramento da Oferta. As Novas Cotas da Segunda Emissão de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado

secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da respectiva oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Conforme descrito neste Prospecto, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto no título “Procedimento de Alocação”, na página 7 do presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Novas Cotas da Segunda Emissão posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Novas Cotas da Segunda Emissão de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas da Segunda Emissão por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Novas Cotas da Segunda Emissão de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Colocação da Quantidade Inicial de Novas Cotas. A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota da Segunda emissão será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos no título “Distribuição Parcial”, na página 36 do presente Prospecto. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Novas Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão. Ademais, eventual distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Concretização da Oferta das Novas Cotas da Segunda Emissão e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, o valor por Cota da Segunda emissão integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido Cotas da Segunda Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor. Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota da Segunda emissão integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Novas Cotas da Segunda Emissão dos demais Investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de “Risco de Crédito” e de “Risco de Mercado”, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, até a Data da Liquidação os Investidores não integralizem as Novas Cotas da Segunda Emissão, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falta de Liquidez das Novas Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Novas Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Novas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo coordenador líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	EVENTO	DATA PREVISTA (1) (2) (3)
1	Pedido de registro automático da Oferta na CVM Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto	01/07/2025
2	Início da Apresentação para Potenciais Investidores (roadshow)	02/07/2025
3	Data de corte para identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base)	04/07/2025
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	08/07/2025
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	18/07/2025
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência	21/07/2025
7	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	22/07/2025
8	Início do Período de Subscrição	23/07/2025
9	1º (Primeiro) Comunicado de Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina	24/07/2025
10	Final do 1º (Primeiro) Período de Desistência	30/07/2025
11	2º (Segundo) Comunicado de Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina	19/08/2025
12	Final do 2º (Segundo) Período de Desistência	26/08/2025
13	3º (Terceiro) Comunicado de Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina	20/10/2025

14	Final do 3º (Terceiro) Período de Desistência	27/10/2025
15	4º (Quarto) Comunicado de Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina	06/11/2025
16	Final do 4º (Quarto) Período de Desistência	13/11/2025
17	Encerramento do Período de Subscrição	24/11/2025
18	Data de Liquidação da Oferta	28/11/2025
19	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	28/12/2025

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Segunda Emissão, vide item 7.3 do presente Prospecto.

(2) As datas indicadas acima são estimativas.

(3) A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos no item 7.3 do presente Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 33 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à Oferta e/ou o Fundo, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, poderão ser obtidos e estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administrador e Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada” e localizar o documento desejado.

Gestor

Drys Capital Ltda. (atual denominação de Equitas Administração de Fundos de Investimento Ltda.)

Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP

www.dryscapital.com.br (clicar em “Estratégias”; depois em “Listados” e, em seguida, em Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa | INFB11);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link ao lado documento desejado); e

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Fundos”,

localizado do lado direito, e depois selecionar “*Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*” e, então, localizar o respectivo documento.).

Os prazos, condições e forma para:

- (i) *manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação;*

As manifestações de aceitação dos Investidores interessados na Oferta serão realizadas mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas, observado o Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto. As manifestações de revogação da aceitação ocorrerão nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

- (ii) *subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;*

A subscrição de Novas Cotas ocorrerá mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas pelos Investidores nos termos do item 2.4 deste Prospecto. A integralização de Novas Cotas ocorrerá na Data da Liquidação, nos termos do item 2.1 deste Prospecto. A entrega de respectivos recibos de Novas Cotas aos Investidores ocorrerá nos termos do item 7.1 deste Prospecto.

- (iii) *distribuição junto ao público investidor em geral;*

A distribuição junto ao público investidor em geral será realizada de acordo com o cronograma da Oferta previsto acima e obedecerá ao Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto.

- (iv) *posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia;*

Não aplicável

- (v) *devolução e reembolso aos investidores, se for o caso;*

A devolução e reembolso aos Investidores ocorrerá nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

- (vi) *quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.*

Não aplicável.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 03 de setembro de 2024.

A tabela abaixo indica os a quantidade de Cotas do Fundo negociadas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
2024	R\$ 91,99	R\$ 105,66	R\$ 98,91
2025	R\$ 81,58	R\$ 103,86	R\$ 93,18

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
3º tri 2024	R\$ 96,96	R\$ 100,82	R\$ 99,23
4º tri 2024	R\$ 91,99	R\$ 105,66	R\$ 98,79
1º tri 2025	R\$ 85,09	R\$ 103,86	R\$ 95,04
2º tri 2025	R\$ 81,58	R\$ 102,00	R\$ 89,81

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses¹			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
Nov/2024	R\$ 98,37	R\$ 100,99	R\$ 99,93
Dez/2024	R\$ 91,99	R\$ 105,66	R\$ 97,07
Jan/2025	R\$ 90,70	R\$ 103,86	R\$ 96,34
Fev/2025	R\$ 90,65	R\$ 100,42	R\$ 96,92
Mar/2025	R\$ 85,09	R\$ 98,22	R\$ 90,90
Abr/2025	R\$ 81,58	R\$ 90,95	R\$ 86,52

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas do Fundo em montante superior ao Patrimônio Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no parágrafo abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, e observado o disposto a seguir.

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Novas Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação dos prestadores de serviços essenciais do Fundo ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
- (v) a deliberação dos prestadores de serviços essenciais do Fundo ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Novas Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

Especificamente para o caso da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas do Fundo, os atuais Cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será assegurado aos Cotistas da Classe Única do Fundo, detentores de Cotas no fechamento da data de divulgação de comunicado acerca da Emissão e da Oferta (“Data-Base”) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e/ou com a Classe, o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas, na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção divulgado no comunicado ao mercado acerca da Emissão e da Oferta para a subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”).

O Direito de Preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Novas Cotas, pelos Cotistas, dentro do prazo previsto no cronograma indicativo constante do comunicado ao mercado acerca da Emissão e da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

Não será permitido aos Cotistas cederem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. Os demais procedimentos aplicáveis ao Direito de Preferência serão divulgados pela Administradora por meio de comunicado ao mercado.

Será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início”. Sendo 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil (ou data posterior) da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo.

O fator de proporção para a subscrição de Cotas da Segunda Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é de 7.77673135389, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Novas Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Novas Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo antes da emissão das Novas Cotas é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (27/05/2025)	Patrimônio Líquido do Fundo (R\$) (27/05/2025)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$) (27/05/2025)
255.898	R\$ 25.285.281,38	R\$ 98,81

A posição patrimonial do Fundo após a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Novas Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Percentual de Diluição (%)
1	196.079	451.977	R\$ 45.285.339,38	R\$ 100,19	43,38%
2	490.197	746.095	R\$ 75.285.375,38	R\$ 100,90	65,69%

*Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 27/05/2025, acrescido no valor captado no âmbito da 2ª Emissão nos respectivos cenários, considerando o valor por Cota.

Cenário 1: Considerando o Montante Mínimo da Oferta, considerando o valor por Cota.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando o valor por Cota

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Novas Cotas de emissão do Fundo em 27/05/2025, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontado na tabela acima.

6.4. Justificativa do preço de emissão das Novas Cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do Regulamento, o preço foi definido mediante a aplicação de deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

Assim, para a presente Oferta, foi considerado o preço de emissão de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição. O Preço de Emissão foi definido com base na sugestão do Gestor do Fundo, com base nos critérios previstos no regulamento. No entendimento do Coordenador

Líder, do Administrador e do Gestor, tal valor por Cota é capaz de despertar maior interesse do público Investidor do Fundo, bem como gerar maior dispersão de cotas no mercado.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Novas Cotas, cada Investidor que subscrever as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Novas Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES EM GERAL, QUE BUSQUEM RENTABILIDADE COMPATÍVEL COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E QUE ACEITEM OS RISCOS ASSOCIADOS AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO FUNDO. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM NA DESCRIÇÃO ACIMA. ALÉM DISSO, O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PODEM ENCONTRAR BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA. AINDA, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO ADMITINDO O RESGATE DAS NOVAS COTAS, EXCETO EM CASO DE SUA LIQUIDAÇÃO.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser modificada ou revogada, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acatular e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota da Segunda emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Segunda emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido subscritas Novas Cotas da Segunda Emissão em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas da Segunda Emissão, o valor por Cota da Segunda emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão, as Novas Cotas da Segunda Emissão excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no seu Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Novas Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão, mas inferior à Quantidade Inicial de Novas Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão objeto do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Novas Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão objeto do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas da Segunda Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas da Segunda Emissão, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Durante o Período de Subscrição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão, deverão preencher pedidos de subscrição ou ordens de investimento, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Proposta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.975,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 38 do presente Prospecto Definitivo;

- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Novas Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Novas Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio proporcional, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 6 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, os respectivos Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenham sido realizados; e
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Novas Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio proporcional prevista nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 4 do presente Prospecto Definitivo.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Termo de Aceitação da Oferta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Termo de Aceitação da Oferta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 13 do presente Prospecto Definitivo; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Termo de Aceitação da Oferta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Termo de Aceitação da Oferta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Termo de Aceitação da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Termo de Aceitação da Oferta deverão ler

cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor superior a R1.000.075,50 (um milhão e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.951 (nove mil novecentos e cinquenta e um) Cotas;
- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 38 do presente Prospecto Definitivo;
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo;
- (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelo Coordenador Líder.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 34 do presente Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Novas Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão proporcional das Novas Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termos de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta.

Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) TERMO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 19 de abril de 2024.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Novas Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O preço das Novas Cotas foi fixado pelo Administrador e pelo Gestor, sendo certo que corresponderá R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).

Não haverá consulta aos Investidores para definição do preço ou taxa.

Procedimento de Alocação

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição pública das Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e (v) nos termos do artigo 79, §3º, da Resolução CVM 160, que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares deste Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Não obstante, conforme previsto no item 11.1 abaixo, após iniciado o Prazo de Distribuição, o Coordenador Líder: (i) verificará, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Novas Cotas, considerando o

exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas do Fundo, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou de Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais para conferir se: (a) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (b) o Volume Inicial da Oferta foi atingido; e (c) se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional, bem como se os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados; e (ii) conduzirá procedimento para alocação das Novas Cotas entre os Investidores (“Procedimento de Alocação”).

O Procedimento de Alocação seguirá o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, conforme o caso, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Volume Inicial da Oferta (incluindo as Cotas do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas (sem considerar as eventuais Novas Cotas do Lote Adicional) os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, bem como às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 23 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

A critério do Coordenador Líder, os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do artigo 12 da Resolução CVM 160.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas seguindo o critério de rateio, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Volume Inicial da Oferta foi atingido e eventual emissão e quantidade de Novas Cotas do Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

A liquidação física e financeira dos Cotistas que tenham exercido o Direito de Preferência e dos Investidores se dará na Data de Liquidação do Direito de Preferência e na Data de Liquidação da Oferta, respectivamente, posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no Cronograma da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

No caso de captação abaixo do Volume Inicial da Oferta, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu Pedido de Subscrição ou ordens de investimento, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Volume Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, este será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos a referido Investidor, com base no Preço de Subscrição ou do Preço de Subscrição Atualizado, conforme o caso, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis. Nesta hipótese de

restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, com base no Preço de Subscrição, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas da Segunda Emissão em qualquer outro país que não o Brasil. Caso as Novas Cotas sejam distribuídas por Participantes Especiais, a inserção de informações no sistema da B3 poderá ser realizada diretamente pelos respectivos Participantes Especiais por meio de arquivo IRIS, além de envio de Carta Proposta.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Durante a colocação das Novas Cotas da Segunda Emissão, cada Investidor que subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Novas Cotas da Segunda Emissão subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Novas Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

8.7. Formador de mercado

Não será contratado formador de mercado para atuar na presente Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Segunda Emissão. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas da Segunda Emissão por Investidor.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento que não se qualifiquem como fundos de investimento imobiliário, nos termos da nota de rodapé nº 38 do Anexo C da Resolução CVM 160.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e o Administrador são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) e diretamente pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG"), sendo que o Administrador atua na administração de fundos de investimento tanto para clientes do grupo econômico do Coordenador Líder quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado do Banco BTG. Cumpre ressaltar, contudo, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

O conglomerado econômico do Banco BTG oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de investment banking, corporate lending, sales and trading, entre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de wealth management.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos geridos pelo Gestor.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Gestor vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Coordenador Líder e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Cronograma”, na página 27 do presente Prospecto.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, anteriormente à data da obtenção do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a data de liquidação financeira, conforme o Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes”):

- (i) Disponibilização, ao Coordenador Líder, de contratos e/ou acordos relevantes, os quais entendam ser condição fundamental para o entendimento e obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) Negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e seu Assessor Legal;
- (iii) Obtenção do registro de distribuição pública de fundo de investimento na CVM, bem como a obtenção do registro da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) Manutenção do registro do Administrador e do Gestor, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) Contratação e remuneração, pelo Gestor, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelo Coordenador Líder, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, assessores legais e agência de publicidade;
- (vi) Que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca do Fundo, do Administrador e do Gestor, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (vii) Recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (viii) Cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas neste Contrato, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (ix) Não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito na Cláusula 11 abaixo;
- (x) Recebimento de parecer legal dos assessores legais sobre os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM, ANBIMA, B3 e outras legislações aplicáveis, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à Data da Liquidação financeira da Oferta, com a finalidade de atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no Prospecto e as analisadas pelo assessor legal durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que a opinião legal não deverá conter qualquer ressalva;
- (xi) Cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xii) Ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local que possa afetar a Oferta;

- (xiii) Fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e *due dilligence*. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xiv) Suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xv) Encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pelo Gestor e pelo Administrador, atestando que, na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pelo Gestor e pelo Administrador e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas;
- (xvi) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas da Segunda Emissão e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xviii) Admissão e registro para colocação e negociação das Novas Cotas da Segunda Emissão, seja nos mercados primários ou secundários, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Novas Cotas da Segunda Emissão, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xix) Admissão para listagem e negociação das Novas Cotas do Fundo na B3, se aplicável;
- (xx) Realização, por parte dos Assessores Legais, e conclusão satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de levantamento de informações e de *due diligence*, cujo escopo será restrito e determinado pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (xxi) Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xxii) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração do Administrador e/ou do Fundo e do Gestor, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiii) Que os documentos apresentados pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor ou, conforme aplicável, suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham informações falsas que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxiv) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;
- (xxv) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e/ou pelo Administrador perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos do Coordenador Líder devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxvi) Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxvii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, exceto se justificado pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;

- (xxviii) Acordo entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas da Segunda Emissão;
- (xxix) Cumprimento pelo Fundo e seu Administrador e pelo Gestor, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Administrador e o Gestor obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;
- (xxx) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável;
- (xxxi) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846”), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico do Administrador, do Gestor e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxii) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas da Segunda Emissão e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas da Segunda Emissão aos potenciais investidores;
- (xxxiii) Contratação de formador de mercado, se for o caso;
- (xxxiv) Cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelo Código ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxxv) Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas da Segunda Emissão, todas as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxxvi) Não ocorrência em relação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial; e
- (xxxvii) Cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável.

O Coordenador Líder poderá, sujeitos aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, caso entenda adequado. O Coordenador Líder convidará os Participantes Especiais por meio de Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite.

A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais. O Banco do Brasil S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Banco do Brasil”) será um Participante Especial contratado.

Cada um dos Participantes Especiais poderá distribuir até o montante total destinado à Oferta, sem distinção entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder na distribuição das Cotas.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Carta Convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Termos de Aceitação da Oferta que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Termos de Aceitação da Oferta sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Novas Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Termos de Aceitação da Oferta, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação da Oferta cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes ao Fundo, será paga uma remuneração composta da seguinte forma (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Distribuição: 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor colocado, observado o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (ii) Comissão do Banco do Brasil enquanto Participante Especial: 2% (dois por cento) sobre o valor colocado.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional, ou de Distribuição Parcial.

Os custos da Oferta serão de responsabilidade do Fundo e arcadas por meio do Custo Unitário de Distribuição:

	Valor Total por Cota (R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$) ⁽¹⁾
Por Cota	R\$ 100,50	R\$ 3,00

Os custos indicativos relacionados à Oferta estão relacionados abaixo:

Custos e Despesas ⁽¹⁾	Custo Total (R\$)	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 100.000,00	R\$ 0,20	0,20%
Tributos Comissão de Estruturação	R\$ 10.666,67	R\$ 0,02	0,02%
Comissão de Distribuição	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2,04	2,04%
Tributos Comissão de Distribuição	R\$ 106.666,67	R\$ 0,21	0,21%
Assessores Legais	R\$ 90.000,00	R\$ 0,19	0,19%
Diagramação	R\$ 7.000,00	R\$ 0,01	0,01%
Taxa de Registro CVM	R\$ 18.750,03	R\$ 0,03	0,03%
Taxa Análise B3	R\$ 15.842,72	R\$ 0,03	0,03%
Taxa Distribuição B3 (fixa)	R\$ 15.842,72	R\$ 0,03	0,03%
Taxa Distribuição B3 (variável)	R\$ 17.500,04	R\$ 0,04	0,04%
Taxa Registro ANBIMA	R\$ 16.578,00	R\$ 0,04	0,04%
Custos com marketing e outros custos	R\$ 75.000,00	R\$ 0,16	0,16%
TOTAL	R\$1.473.846,85	R\$ 3,00	3,00%

¹ Os custos presentes no cálculo do Custo Unitário de Distribuição foram calculados com base no Montante Total da Oferta. Fica desde já ajustado que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo, tendo em vista que tais custos são estimados.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA. EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES ESTIPULADOS ACIMA PODERÃO VARIAR, INCLUSIVE O CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Considerando que os recursos decorrentes da Oferta não serão preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, referido item não é aplicável à Oferta e à Emissão.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link ao lado documento desejado).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, encontrar-se-ão disponíveis, quando divulgados na periodicidade legal, para consulta nos seguintes endereços:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar (a) em “Administração Fiduciária”; (b) em seguida, em “Fundos”; e (c) depois, em “Pesquisar” e digitar “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”).

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link ao lado documento desejado).

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto; e

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ At: Vinicius Rocha Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com ; OL-Eventos- Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
Gestor	DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.) Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP At: Daniela Simões Magro Telefone: (11) 3049-3954 E-mail: dmagro@equitas.com.br Website: www.dryscapital.com.br e www.infb11.com.br
Assessores Legais	VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS Avenida Paulista, nº 901, 17º andar São Paulo, SP At.: Felipe Marin Vieira E-mail: felipe.marin@velloza.com.br Telefone: + 55 (11) 3145-0055 Website: www.velloza.com.br
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ At: Vinicius Rocha Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com ; OL-Eventos- Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
Escriturador e Custodiante	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ At: Vinicius Rocha Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com ; OL-Eventos- Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O Fundo declara que o registro de funcionamento junto à CVM foi concedido em 19 de abril de 2024 sob o nº 0531820 e se encontra devidamente atualizado.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestará declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as constantes da seção “Viabilidade Econômico-Financeira” na página 42 deste Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160. As declarações de veracidade do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto nos Anexos IV, V e VI, respectivamente.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

16. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 59 da Resolução CVM 175. O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

- (i) remeter: (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;
- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa: (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos do Regulamento; e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e no site da B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Regulamento.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O Administrador é obrigada a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos do Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, aos ativos integrantes de sua carteira ou, ainda, que afetem ou possam afetar a Oferta,

sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado aos Investidores, a saber, investidores em geral que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Objetivo e Política de Investimento

A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos no Regulamento.

Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência”).

A classe investida observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.

A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Os investimentos da classe nas Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos do Regulamento.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da classe em Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos no

Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos no Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no Regulamento; e

- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da classe e do cotista.

Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Limites de Concentração Máxima			
<u>EMISSOR</u>		<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a)	Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b)	Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c)	Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d)	Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e)	Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites de Investimento em Classes de Cotas			
<u>ATIVO</u>		<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC ¹ .	Vedado	
e)	Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII ¹	Vedado	
f)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 ¹ .	Vedado	Vedado
g)	Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"	Vedado	
h)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios - FIAGRO ¹	Vedado	
i)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO ¹	Vedado	
j)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados ¹	Vedado	Sem Limites
k)	Cotas de fundos de investimento em índices - ETF ¹	Sem Limites	

¹ Apesar das restrições da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

Ativos Financeiros Vedados		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

b)	Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c)	Criptoativos	Vedado	Vedado
d)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e)	CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

A classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Os limites de concentração da carteira da classe previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER II, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER II. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER II, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

OS OBJETIVOS DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

Nos termos da regulamentação aplicável, na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas do Fundo, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do Fundo.

A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas do Fundo serão: (i) definidos: (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Novas Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas a exclusivo critério do Gestor.

A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, a classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil (“**Mês-Calendário**”), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pela classe até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do Gestor, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos (“**Distribuição de Rendimentos**”).

A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do Gestor, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

O Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviço

As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	- Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,100% (cem milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; - Acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,070% (setenta milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.113,00 (três mil cento e treze reais), sendo corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Escrituração	Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

Além da taxa de administração prevista acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração mínima do Fundo e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,200% (duzentos milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Além da taxa de gestão prevista acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de gestão mínima do Fundo e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.

Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil do Administrador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 728 bilhões (dados ANBIMA, novembro/2023) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 4900 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Perfil do Gestor

Desde 2006, a Drys Capital (atual denominação da Equitas Investimentos) tem cumprido sua missão impulsionada pelo conhecimento e experiência acumulados ao longo dos anos, mantendo um olhar atento para o futuro e construindo um legado de excelência e inovação.

Somos uma gestora de fundos de investimento inicialmente focadas em Renda Variável, mas que desde 2023 ampliamos nossa atuação para a estratégia de Crédito. Nos dedicamos a gerar retornos financeiros superiores a longo prazo, ao mesmo tempo em que gerenciamos riscos e protegemos o capital de nossos investidores. Reconhecemos a complexidade dessa tarefa, por isso nos dedicamos a ela diligentemente, com coragem e responsabilidade.

Guiados por uma mentalidade empreendedora, continuamos a evoluir nosso modelo de negócios. Acreditamos que a inovação é essencial para enfrentar os desafios de um mercado em constante transformação. Ao fazê-lo, buscamos proporcionar retornos sólidos para os investidores, reforçando nosso compromisso com a excelência.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 a 25 DESTE PROSPECTO.

Tributação Aplicável ao Fundo

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

O Fundo poderá manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o Regulamento, segue as seguintes disposições:

Imposto de Renda na Fonte (“IRF”)

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em Ativos Incentivados previstos no art. 2º da Lei 12.431, através de cotas de classes de fundo de investimento que se exponham a Ativos incentivados. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir;

Cotista residente no Brasil

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II - Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III - Integralização de cotas com Ativos Incentivados: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

II - Amortização de Novas Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

IOF:

- (a) IOF/TVM: Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); e
- (c) IOF-Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*”, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Regulamento do Fundo.

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional”, celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Administrador.
“Administrador”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
“Amortização Extraordinária”	A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Aplicação Inicial Mínima”	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Novas Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.
“Assembleia Geral de Cotistas”	A assembleia geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento.
“Ativos Incentivados”	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de

	infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
“Carta Convite”	Carta Convite divulgada pela B3 e celebrada pelos Participantes Especiais, a qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas da 2ª (segunda) Emissão aos Investidores.
“Carta Proposta”	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor.
“Coordenador Líder”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
“Cotas”	Cotas emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe única do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas da Segunda Emissão”	Cotas emitidas pela Classe única no âmbito da presente 2ª (segunda) Emissão.
“Cotas de FI-Infra”	Cotas de emissão dos FI-Infra.
“Cotas do Lote Adicional”	Lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.512 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e doze) Cotas.
“Cotas”	Cotas emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

	Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotistas”	Os atuais cotistas do Fundo e os investidores que venham a adquirir as Cotas da Segunda Emissão do Fundo.
“Classe”	A única classe de cotas do Fundo.
“Critério de Colocação da Oferta Institucional”	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
“Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”	Caso a quantidade total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Novas Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta. Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Novas Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
“Critérios de Restituição de Valores”	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos

	incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.
“Custo Unitário de Distribuição”	O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por Nova Cota, considerando a colocação do Montante Total da Oferta, podendo variar tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial ou o exercício do Lote Adicional. O Custo Unitário de Distribuição será utilizado pelo Fundo para o pagamento dos custos e despesas da Oferta. Fica desde já ajustado que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo, tendo em vista que tais custos são estimados.
“Custodiante”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas da Segunda Emissão.
“Data da Liquidação”	25 de junho de 2024, conforme prevista na seção “Cronograma”, deste Prospecto, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.
“DDA”	O Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
“Debêntures Incentivadas”	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431: (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
“Deliberação da Oferta”	A deliberação do Administrador, datada de 19 de abril de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta.
“Despesas”	Custos de Oferta, incluindo, além da remuneração o Coordenador Líder e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Dia(s) Útil(eis)”	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direito de Preferência”	Nos termos do Regulamento, os Cotistas possuirão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Novas Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas. Caberá ao

	Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto no Anexo I do Regulamento.
“Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional”	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Termos de Aceitação da Oferta e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de cotas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
“Distribuição de Rendimentos”	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Capítulo 3 do Regulamento e na seção “Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários”, sob o título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 58 do presente Prospecto. O Gestor poderá, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil (“Mês-Calendário”), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pelo Fundo até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do Gestor, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos.
“Distribuição Parcial”	A distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Segunda Emissão colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas da Segunda Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
“Termo de Aceitação da Oferta”	Termo de aceitação da Oferta firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
“Emissão”	A presente 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
“Estudo de Viabilidade”	Estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, conforme Anexo III ao presente Prospecto.
“FI-Infra”	Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i>, da Lei nº 12.431, geridos ou não pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando ao FI-Infra Master II.
“FI-Infra Master II”	DRYS INCENTIVADOS MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVEST EM INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA, Fundo incentivado de investimento em infraestrutura renda fixa - responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 55.275.483/0001-29, sob administração do Administrador e gestão do Gestor.
“Fundo”	DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.341/0001-51.

“Gestor”	DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.895, de 06 de outubro de 2006.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
“Instituições Participantes da Oferta”	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Coordenador e os Participantes Especiais.
“Investidores”	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta. Será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.
“Investidores Institucionais”	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor superior a R\$ 1.000.075,50 (um milhão e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, 9.951 (nove mil novecentos e cinquenta e um) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Termos de Aceitação da Oferta durante o Período de Subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.975,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
“Investimentos Temporários”	Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM nº 175, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, em nome do Fundo, ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	Imposto de Renda.

“IRPJ”	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Justa Causa”	Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no acordo operacional ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos acordos operacionais, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o Gestor tenha apresentado, ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; (ii) caso o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Gestor; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo Gestor, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Gestor, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Lei nº 4.131”	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Mês-Calendário”	Cada mês do calendário civil.
“Montante Total da Oferta”	O montante total de até R\$ 200.000.025,00 (duzentos milhões e vinte e cinco reais), correspondente a, inicialmente, 1.990.050 (um milhão, novecentos e noventa mil e cinquenta) Novas Cotas da Segunda Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
“Montante Mínimo da Oferta”	O volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 99.502 (noventa e nove mil quinhentas e duas) Cotas da Segunda Emissão.
“Oferta”	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
“Oferta Institucional”	Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais,

	observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 6 do presente Prospecto Definitivo.
“Oferta Não Institucional”	Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 248.756 (duzentas e quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta e seis) Novas Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Novas Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 6 do presente Prospecto Definitivo.
“Opção de Lote Adicional”	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
“Participantes Especiais”	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3 ou diretamente pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite.
“Período de Distribuição”	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“Plano de Distribuição”	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 3 deste Prospecto.
“Preço de Emissão” ou “Valor Unitário das Novas Cotas”	Valor equivalente a R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), que será o valor unitário de integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão, observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição.
“Segunda Emissão”	Significa a presente 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas do Fundo.
“Procedimento de Alocação”	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Segunda Emissão, considerando os Termos de Aceitação da Oferta, do atingimento da Quantidade Mínima de Novas Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM 160.
“Prospecto Definitivo”	O “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única de Cotas do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada</i> ”.
“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”	O presente “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única de Cotas do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada</i> ”.
“Público-Alvo da Oferta”	Investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta, será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.
“Quantidade Inicial de Novas Cotas”	Quantidade total de Novas Cotas da Segunda Emissão de, inicialmente, 1.990.050 (um milhão, novecentos e noventa mil e cinquenta) Novas Cotas da Segunda Emissão, correspondente a até R\$ 200.000.025,00 (duzentos milhões e vinte e cinco reais), na Data da Liquidação, e observada a possibilidade de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional, e a distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas.
“Quantidade Mínima de Novas Cotas”	Quantidade mínima de Novas Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 99.502 (noventa e nove mil quinhentas e duas) Cotas da Segunda Emissão, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
“Regulamento”	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador em 24 de maio de 2024 com início da vigência em 24 de maio de 2024.
“Rendimentos”	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos das Novas Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.

“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data da Liquidação até a liquidação do Fundo.
“Resolução CMN nº 4.373”	Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CVM 11”	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
“Resolução CVM 13”	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
“Resolução CVM 21”	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 27”	Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 35”	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Trimestre”	Cada conjunto de 3 (três) meses-calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)